

**LEI N.º 198  
DE 09 DE ABRIL DE 2014**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 087, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

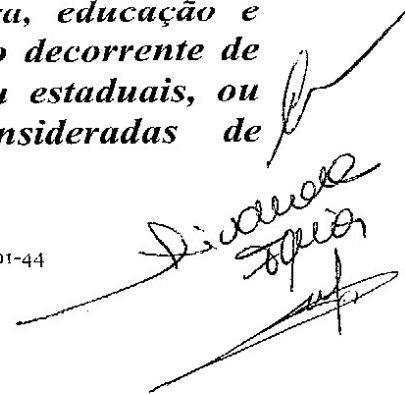
**Art. 1º.** O art. 2º da Lei n.º 087, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a redação seguinte:

*“Art. 2º. ...*

*I - ...*

.....  
*VI - ...*

***Parágrafo único. A contratação de servidores, por tempo determinado, de que trata o art. 1º desta Lei, pode ocorrer, ainda, para atendimento de necessidade urgente e/ou inadiável nas áreas de saúde, infraestrutura, educação e assistência social, inclusive quando decorrente de programas ou projetos federais ou estaduais, ou em situações emergenciais consideradas de***



**LEI N.º 198  
DE 09 DE ABRIL DE 2014**

*relevante interesse público devidamente fundamentado.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 09 de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República.

  
**RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Maria José de Souza e Sousa**  
**Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**

  
**Daniel Alves Costa**  
**Procurador-Geral do Município**